



MUNICÍPIO DE GETULINA

CNPJ 44.528.842/0001-96

OITAVO TERMO DE ADITAMENTO DE CONVÊNIO

“Oitavo termo de aditamento de convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GETULINA** e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GETULINA**, autorizado pela Lei Municipal nº 2.303, de 18 de julho de 2013 para execução de ações de atenção básica à população privada de liberdade, visando à prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses e dá outras providências.”

Aos 07 (sete) dias do mês de junho de 2021 (dois mil e vinte e um), de um lado o **MUNICÍPIO DE GETULINA**, com sede na Praça Bernardino de Campos, 184, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 44.528.842/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito **ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 18.344.976/SSP-SP, inscrito no CPF nº 086.746.178-08, residente e domiciliado na Rua Anésio Francisco Magalhães, nº 03, na cidade de Getulina, Estado de São Paulo, doravante denominado **MUNICÍPIO DE GETULINA**, e do outro lado a entidade assistencial sem fins lucrativos, **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GETULINA**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.293.468/0001-48, com sede na Rua Natal Biondo Mengato, 56, na cidade de Getulina, SP, neste ato representada por seu Provedor, **CARLOS ROBERTO ANTUNES**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 5.441.263/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 001.926.838-61, residente e domiciliado na Rua Vergueiro de Lorena, 501, na cidade de Getulina, estado de São Paulo, doravante denominada **ENTIDADE**, resolvem **ADITAR** o Convênio, firmado com o objetivo de execução de ações da atenção básica à população privada de liberdade, assinado em 18 de junho de 2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a CLÁUSULA DÉCIMA do item “DA VIGÊNCIA”, do Convênio citado no preâmbulo, para prorrogar por mais 12 (doze) meses a